

Parágrafo Único. As atividades realizadas pelos técnicos e/ou auxiliares de laboratório só poderão ocorrer sob a supervisão de um Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico, conforme as atribuições previstas na legislação vigente. Art. 9º. O Responsável Técnico, Assistente Técnico, Substituto relacionados na DAP responderão disciplinarmente nos casos onde os representantes legais do estabelecimento tentem obstar, negar ou dificultar o acesso dos fiscais do CRF-PR às dependências dos mesmos, com o objetivo de realizar inspeção do exercício da profissão farmacêutica.

§ 1º. Em caso de intransigência do Representante Legal e constatada a defesa do Responsável Técnico, Assistente Técnico, Substituto e/ou aqueles relacionados na DAP em favor da inspeção, o fiscal deverá buscar medidas legais a fim de garantir sua atividade, sendo o profissional, neste caso, eximido de responsabilidade ética.

§ 2º. A recusa ou a imposição de dificuldades à inspeção do exercício profissional, pelo Responsável Técnico, Assistente Técnico, Substituto e/ou aqueles relacionados na DAP implicará em sanções previstas na Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 ou nos atos dela decorrentes e nas medidas judiciais cabíveis, nos termos da Lei.

Art. 10. A responsabilidade profissional e assistência técnica são indelegáveis e obriga os Farmacêutico(s) Analista(s) Clínico(s)/Farmacêutico(s)-Bioquímico(s) à participação efetiva e pessoal dos trabalhos a seu cargo.

Art. 11. São atribuições do Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico que responde pela responsabilidade técnica do laboratório:

I - Assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional;

II - Prestar orientações necessárias ao paciente em relação às fases do exame clínico laboratorial;

III - Manter os reagentes e insumos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de conservação;

IV - Garantir que o laboratório tenha boas condições de higiene e segurança;

V - Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

VI - Manter os documentos previstos na legislação vigente; e

VII - Prestar sua colaboração ao CRF-PR e autoridades sanitárias.

Art. 12. Cabe exclusivamente ao Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico Responsável Técnico representar a empresa e/ou estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos.

Art. 13. Implicará em instauração de procedimento para apuração de falta disciplinar o profissional Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico que:

I - Não prestar a efetiva assistência técnica ao estabelecimento sob sua responsabilidade;

II - Omitir ou declarar informação falsa sobre seus horários e sobre suas atividades;

III - Delegar ou permitir a realização de atividades ou procedimentos, exclusivos à profissão, a terceiros não habilitados; e

IV - Descumprir os termos da presente deliberação e da legislação profissional e sanitária em vigor.

Art. 14. Os estabelecimentos e profissionais por eles responsáveis que estiverem em desacordo com a presente norma, deverão adequar-se no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 15. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se a Deliberação nº 594/2003 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

7340/2017

DELIBERAÇÃO N.º 909/2017

Ementa: Aprova a ata da Reunião Plenária nº 861/2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 861ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, identificada pelo número 861/2016.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

7341/2017

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO 001/2017

FRUSTRADA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NOS ENDEREÇOS MANTIDOS NO CADASTRO DESTA INSTITUIÇÃO, O CRF-PR NOTIFICA AS PESSOAS FÍSICAS ABAIXO RELACIONADAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE ESTA ENTIDADE PARA QUE EM 30 DIAS À CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, EFETUEM O(S) PAGAMENTO(S) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO. VENCIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, OS VALORES SERÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E LEVADOS À EXECUÇÃO FISCAL, NA FORMA DO ART 35, LEI 3820/60. PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, DEVERÃO OS INTERESSADOS CONTATAR O CRF-PR-TELEFONE 41 3363-0234.

Legenda: Anu = Anuidade; Anu.Prop = Anuidade Proporcional; Anu Parc Z/Y = Parcela de Anuidade (Z=parcela não paga / Y=total de parcelas); JP X/Y: Junção de Parcela(s) de valor(es) remanescente de acordo não cumprido para pagamento de créditos tributários e/ou não tributários. (X=parcelas não paga/Y=total de parcelas); Mel=Multas eleitorais.

Fundamento Legal Anu, Anu.Prop e Anu.Parc: Art. 22 Lei 3.820/60 e Lei 12.514/11;

Correção Monetária = Pela variação do INPC (Lei 12.514/11).

Juros = 1% ao mês sobre o principal corrigido a contar do mês seguinte ao vencimento da obrigação Art. 161, § 1º da Lei 5.172/66.

Multa = 20% sobre o principal atualizado, art. 22 da Lei 3.820/60.

Fundamento Legal Mel: Art 6º, r, da LEI 3.820/60; Art. 6º § 1º da Resolução/

CFF N.º 569/12

CLAUDIO OCTAVIO GERARDI-31989-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO-33352-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; JACQUELINE LANDIM SILVA-39776-ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; HENRIQUE ESTEVAM-2073-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; MILTON XAVIER SALMON-365-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; PEDRO ROZAO PINTO-2166-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; MOYSES FIGUEROA-2208-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; OSCAR HIMAO YNOUE-8275-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; MARIA MAGDALENA TEIXEIRA CENOVICZ-387-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; MARIA BEATRIZ ALENCAR GURGEL-17165-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; MARLUCE AMOEDO MORENO-353-ANU/2014 JP 01/06 31/03/14 R\$ 96,97, ANU/2015 JP 01/16 31/03/15 R\$ 117,79; ANTONIO CORREA-1442-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; WALDOMIRO CIRCHIA-1579-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; JOAO MARIO RODRIGUES-1505-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; ILDEFONSO DIAS DE MELLO-1598-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; ESTEFANO ULTCHAK-1654-ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; GABRIEL ALVES BUENO-4120-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; OLY LOPES DE ANDRADE-1694-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; TERCIO AGOSTINHO PEREIRA-1624-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; JOSE ANDRADE PEREIRA-1621-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; ALTAIR COELHO DE ANDRADE-564-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; QUIOCHE KATO-503-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; CEZAR RIGO-1669-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; WILSON DIAS FLAUZINO-521-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; JOYA SILVIA ARIAS GIRET DE FERREIRA-677-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; CARLOS EDUARDO SUPPLY CARRANO-5810-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 PROP 01/12 31/03/13 R\$ 69,53; WALDOMIRO BORGES DE LIMA-1730-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; SUELI TOKIE KATORI SATO-13612-ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68; PAULO PEREIRA-1765-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; LUCIRIO CAZOTTI-1819-ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; WAIR COUTO CARNEIRO-1815-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; EURIDES VIOL-1842-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; HELIO GONCALVES DOS SANTOS-1855-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; AKIRA MORITA-1875-ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA-8160-ANU/2015 31/05/15 R\$ 68,16, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; JOAO ALVES DE LIMA-1907-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; CONSTANTE ANTONIO CASTILINI-4238-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; LUIZ CARLOS DA SILVA REZENDE-938-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; SEBASTIAO LIZIMACO HEIDGGER-958-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; MITSUO NAKASHIMA-7306-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; MASSAYUKI SATO-18008-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; JOSE PULQUERI-18600-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; NILSON CORDEIRO DE FREITAS-20038-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; JEFERSON BORGES PINTO-1306-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; MARIA GALA MIRTHA BRITTEZ AQUINO-1274-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; MARIA DA GRACA RODRIGUES-1064-